



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 001/2019/UNAI/ALV</b>
<p>Diretor-Geral: Sr. Fábio Marçal</p> <p>Auditado: DIÁRIAS E PASSAGENS</p> <p>Equipe de Auditoria: Marcos Brasil e Denis Bastos</p> <p>Período de Auditoria: março a agosto de 2019</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019 aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 89/2018 em 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2019.

As recomendações expedidas visam à melhoria e adequação dos controles internos administrativos, bem como a constante busca em atender aos objetivos e finalidades dos Institutos Federais criados pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), devendo ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

**Macroprocesso: Gestão de Pessoas**

**Tema: Diárias e Passagens**

**Ação nº 02 do PAINT/2019**

**Objetivos:**

- 1- Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- 2- Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- 3- Verificar os controles internos existentes; e

**Escopo:**

O período analisado compreendeu os meses de janeiro/2018 a fevereiro/2019, interstício em que foram registradas 76 Solicitações de Viagem, conforme relatório extraído do Sistema SCDP. Aplicando-se a Tabela Philips, conforme quadro abaixo, foram selecionadas, de forma aleatória, 20 PCDPs para exame (devidamente identificadas nos papéis de trabalho da auditoria).

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10 - 19	11
20 - 50	13
<b>51 - 100</b>	<b>20</b>
101 - 200	35
201 - 500	42



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

#### **Legislação Aplicável:**

- **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, e alterações: “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais”.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)

- **Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006**, e alterações: “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm)

- **Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009**: “Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências”. <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/port403.pdf>

- **Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012**: “Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul”.

<https://ifrs.edu.br/documentos/instrucao-normativa-no-13-de-9-de-novembro-de-2012/>

#### **Metodologia:**

1. Envio de Ordem de Serviço do Auditor-Chefe para a realização dos trabalhos;
2. Envio de Ofício Circular do Auditor-Chefe comunicando aos Diretores-gerais o início dos trabalhos e apresentando as Equipes de Auditoria;
3. Emissão de S.A (solicitações de Auditoria) solicitando respostas ao Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI.
4. Análise, com aplicação de *check-list*, dos documentos referentes aos Projetos e Bolsas;
5. Emissão de S.A solicitando manifestação da Gestão sobre os Achados de Auditoria ; e
6. Análise das respostas do Gestor, elaboração e apresentação do Relatório de Auditoria Interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## Achados de Auditoria

### Constatação nº 01

Constatou-se nas PCDPs: 803/18; 1044/18; 1245/18; 2957/18: ausência de documentos comprobatórios de necessidade de afastamento, documento de convocação, *folder*, programação ou inscrição do evento nos anexos de solicitação do sistema SCDP.

### CAUSA

Desatendimento do exposto no art. 12 da I.N/IFRS nº 013 de 2012:

Art. 12º *Todas as propostas de concessão de diárias e passagens* deverão indicar, com clareza, o motivo da viagem, o período de afastamento, destino, meio de transporte e demais informações constantes no formulário de solicitação (anexo II), *anexando à mesma os documentos para a comprovação do evento*, tais como: convocação, carta de aceite, confirmação de inscrição, convite e/ou folder ou cronograma do fórum/reunião/palestra/seminário/congresso, plano de trabalho ou projeto de viagem.  
(grifo nosso)

### Manifestação da gestão em 10/07/2019:

“Referente à Constatação nº 01, que apontou “ausências de documentos comprobatórios de necessidade de afastamento, documento de convocação, folder, programação ou inscrição do evento nos anexos de solicitação do sistema SCDP” nas PCDPs nºs 803/18; 1044/18; 1245/18; 2957/18, informamos que: 1.1.1 - Quanto à PCDP 803/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 20/04/2018, referente à solicitação do Servidor Andre Luis Demichei para viagem no período de 26/04/2018 a 27/04/2018 com objetivo de Visita Técnica ao Litoral Norte do RS, acompanhando turma de 2º ano do ensino médio integrado ao Meio Ambiente, informa-se que o Servidor em questão, no referido período, atuava como Coordenador e Professor do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio, cujos componentes pedagógicos preveem a saída de campo em áreas de interesse de estudo por parte dos alunos matriculados neste curso. Não obstante, a grande maioria é menor de idade, sendo imprescindível o acompanhamento de professores e ou técnicos nestas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

1.1.2 Quanto à PCDP 1044/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 11/05/2018, , referente à solicitação da Servidora Rossane Trindade Wizer para viagem no período de 17/05/2018 a 19/05/2018 com objetivo de Acompanhar os alunos do Ensino Médio Integrado na 5ª Edição dos jogos do IFRS, informa-se que o Servidor em questão atua como Professora de Educação Física nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, diurnos, cuja a maioria dos alunos matriculados neste curso são menores de idade, sendo imprescindível o acompanhamento de professores e ou técnicos, uma vez que os alunos deveriam pernoitar em Novo Hamburgo durante a atividade. Salientamos que os Jogos do IFRS são atividades de interesse institucional.

1.1.3 Quanto à PCDP 1245/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 11/05/2018, referente à solicitação do Servidor Juliano Rodrigues Pimentel para viagem no período de 17/05/2018 a 19/05/2018 com objetivo de Acompanhar os alunos do Ensino Médio Integrado na 5ª Edição dos jogos do IFRS, informa-se que o Servidor em questão é Coordenador do Curso Técnico em Produção Áudio e Vídeo Integrado ao Ensino Médio, curso diurno, cuja a maioria dos alunos matriculados são menores de idade, sendo imprescindível o acompanhamento de professor e ou técnico, uma vez que os alunos deveriam pernoitar em Novo Hamburgo durante a atividade. Salientamos que os Jogos do IFRS são atividades de interesse institucional.

1.1.4 Quanto à PCDP 2957/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 02/10/2018, , referente à solicitação do Servidor Gleidson Barreiro Flores para viagem no período de 25/10/2018 a 26/10/2018 com objetivo: Participar do Curso Aspectos Gerenciais da Apuração disciplinar, informa-se que o Servidor em questão é Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus Alvorada e o Curso foi ofertado pela Reitoria, sendo de interesse da administração a qualificação do Servidor no tema. Desta forma, o mesmo realizou sua inscrição, mediante o convite compartilhado com todos os servidores do IFRS.

## 1.2 DAS CONCLUSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Em todos os apontamentos “Constatação 01”, os servidores tinham motivação, solicitação e ou autorização das chefias imediatas para o afastamento, tendo ocorrido falha quanto não envio de anexos que comprovassem a motivação para tais viagens. Verifica-se também que alguns dos compromissos são inerentes da função que exercem, tendo sido compreendido que a Solicitação, assinada pelas chefias, seriam suficientes para comprovar a necessidade da realização da referida viagem e, por conseguinte, da solicitação de diárias e ou passagens via SCDP, destacam-se nestes casos, saídas de campo e jogos do IFRS onde a previsão de estadia prolongada por alunos menores de idade determinaram o acompanhamento desses por parte de professores.

SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DA AUDITORIA, DORAVANTE OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO LANÇAMENTO DOS DADOS NO SCDP NÃO MAIS RECEBERÃO PCDPS, SEM QUE ESTAS ESTEJAM ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE NECESSIDADE DE AFASTAMENTO, TAIS COMO DOCUMENTO DE CONVOCAÇÃO, FOLDER, PROGRAMAÇÃO OU INSCRIÇÃO DO EVENTO A FIM DE LANÇAMENTO NOS ANEXOS DE SOLICITAÇÃO DO SISTEMA SCDP.”

**Análise da Auditoria Interna:**

A gestão esclarece na sua manifestação e elenca que alterou seu mecanismo de controle interno, com o intuito de impedir solicitações de diárias e passagens sem a pertinente comprovação. Desta forma, entendemos que os controles internos foram devidamente ajustados para que o risco de haver diárias e passagens sem comprovação, possa ser mitigado.

**Constatação 02.**

Constatou-se ausência junto à prestação de contas dos anexos de comprovantes ou certificados relativos à participação do servidor nos eventos, reuniões, seminários, cursos etc, no sistema SCDP nas diárias n°s: 4155/18; 4064/18; 3108/18; 1245/18; 1044/18; 803/18; 801/18; 568/18; 567/18; 428/18.

**CAUSA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Desatendimento do expresso no art. 23 da I.N/IFRS nº 013 de 2012:

II – Para a prestação de contas, o proposto deverá apresentar: - Relatório de viagem, devidamente assinado pelo proposto e pela chefia imediata, contemplando as atividades desenvolvidas e os objetivos alcançados; (modelo anexo III); - Certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, etc.; - Original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.(grifo nosso)

**Manifestação da gestão em 10/07/2019:**

“Referente à Constatação nº 02, que apontou “ausência junto à prestação de contas dos anexos de comprovantes ou certificados relativos à participação do servidor nos eventos, reuniões, seminários, cursos etc, no sistema SCDP” nas PCDPs: 4155/18; 4064/18; 3108/18; 1245/18; 1044/18; 803/18; 801/18; 568/18; 567/18; 428/18 INFORMAMOS o que segue:

2.1.1 Quanto à PCDP 4155/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 19/12/2018, referente à solicitação do Servidor Sandro Ouriques Cardoso para viagem no período de 19/12/2018 a 20/12/2018 com objetivo: Participação em reunião de representantes do NEPGs e NEABIs, por indicação do NAAF, informa-se que, naquele período, o Servidor em questão era membro do Núcleo de Ações Afirmativas - NAAF do Campus Alvorada e Presidente da Comissão de Heteroidentificação, sendo que em Reunião do referido núcleo, foi informada a impossibilidade da Presidente do Naaf atender a Convocação para reunião na Reitoria, tendo sido o Proposto, indicado a representar o Campus nesta atividade.

2.1.2 Quanto à PCDP 4064/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 10/12/2018, , referente à solicitação da Servidora Caroline Barbosa da Silva para viagem no período de 20/12/2018 a 20/12/2018 com objetivo: Capacitação do Mural de Oportunidades do IFRS, informa-se que a Servidora em questão é Coordenadora de Estágios do Cmpus Alvorada e foi indicada pela Direção Geral para representar o Campus nesta atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

2.1.3 Quanto à PCDP 3108/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 11/10/2018, , referente à solicitação do Servidor: Fabio Azambuja Marçal para viagem no período de 10/09/2018 a 14/09/2018 com objetivo: Participação na Reunião da Rede de Dirigentes da Rede Federal, informa-se que o Servidor em questão é Diretor Geral do Campus Alvorada e acompanhou os demais Diretores de Campus, Pró-Reitores e o Reitor do IFRS nesta atividade.

2.1.4 Quanto à PCDP 1245/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 17/05/2018, referente à solicitação do Servidor JULIANO RODRIGUES PIMENTEL para viagem no período de 17/05/2018 a 19/05/2018 com objetivo: Acompanhar alunos menores aos Jogos do IFRS, informa-se que o Servidor em questão é Coordenador do Curso Técnico em Produção Áudio e Vídeo Integrado ao Ensino Médio, curso diurno, cuja a maioria dos alunos matriculados são menores de idade, sendo imprescindível o acompanhamento de professor e ou técnico, uma vez que os alunos deveriam pernoitar em Novo Hamburgo durante a atividade. Salientamos que os Jogos do IFRS são atividades de interesse institucional.

2.1.5 Quanto à PCDP 1044/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 11/05/2018, , referente à solicitação da Servidora Rossane Trindade Wizer para viagem no período de 17/05/2018 a 19/05/2018 com objetivo de Acompanhar os alunos do Ensino Médio Integrado na 5ª Edição dos jogos do IFRS, informa-se que o Servidor em questão atua como Professora de Educação Física nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, diurnos, cuja a maioria dos alunos matriculados neste curso são menores de idade, sendo imprescindível o acompanhamento de professores e ou técnicos, uma vez que os alunos deveriam pernoitar em Novo Hamburgo durante a atividade. Salientamos que os Jogos do IFRS são atividades de interesse institucional.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

2.1.6 Quanto à PCDP 803/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 20/04/2018, , referente à solicitação do Servidor Andre Luis Demichei para viagem no período de 26/04/2018 a 27/04/2018 com objetivo de Visita Técnica ao Litoral Norte do RS, acompanhando turma de 2º ano do ensino médio integrado ao Meio Ambiente, informa-se que o Servidor em questão, no referido período, atuava como Coordenador e Professor do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio, cujos componentes pedagógicos preveem a saída de campo em áreas de interesse de estudo por parte dos alunos matriculados neste curso. Não obstante, a grande maioria é menor de idade, sendo imprescindível o acompanhamento de professores e ou técnicos nestas atividades.

2.1.7 Quanto à PCDP 801/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 20/04/2018, , referente à solicitação da Servidora Manuela Finokiet para viagem no período de 26/04/2018 a 27/04/2018 com objetivo de Visita Técnica a Flona (Floresta Nacional de São Francisco de Paula / RS), em saída de campo com a turma de 1º ano do Técnico em Meio Ambiente., informa-se que a Servidora em questão, atua como Coordenadora de Ensino e Professora do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio, cujos componentes pedagógicos preveem a saída de campo em áreas de interesse de estudo por parte dos alunos matriculados neste curso. Não obstante, a grande maioria é menor de idade, sendo imprescindível o acompanhamento de professores e ou técnicos nestas atividades.

2.1.8 Quanto à PCDP 568/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 27/03/2018, , referente à solicitação da Servidora Adriana Silva Martins para viagem no período de 26/04/2018 a 27/04/2018 com objetivo de Reunião das Coperses para os campi que terão Processo Seletivo 2018/2., informa-se que a Servidora em questão, atuava como Presidente da Comissão Permanente de Ingresso Discente (Coperse) do Campus Alvorada, tendo atendido à convocação da Coperse Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

2.1.9 Quanto à PCDP 567/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 27/03/2018, , referente à solicitação da Servidora Kataliny Mercedes Gheno Azzolini para viagem no período de 29/01/2018 a 29/01/2018 com objetivo de participar de Reunião de preparação para eleições para Reitor. A servidora faz parte da Comissão Eleitoral do Campus, informa-se que a Servidora em questão, compunha a Comissão Eleitoral permanente do Campus Alvorada, tendo atendido a convocação da Reitoria.

2.1.10.Quanto à PCDP 428/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 14/03/2018, , referente à solicitação do Servidor Guilherme Brandt de Oliveira para viagem no período de 26/03/2018 a 27/03/2018 com objetivo:participar de Reunião do comitê de ensino., informa-se que o Servidor em questão atuava como Diretor de Ensino do Campus Alvorada, tendo atendido a Convocação da PROEN.

## 2.2 DAS CONCLUSÕES

Em todos os apontamentos “Constatação 02”, os servidores tinham motivação e autorização das chefias imediatas para o afastamento, não tendo sido apresentado comprovante de participação nas atividades.

## 2.3 DAS MEDIDAS MITIGADORAS OU CORRETIVAS

A DIREÇÃO DO CAMPUS REFORÇARÁ A ORIENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES, RESSALTANDO A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE VIAGEM EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA, SALIENTANDO QUE NÃO SERÃO RECEBIDOS RELATÓRIOS PARA LANÇAMENTO DESACOMPANHADOS DE TAIS COMPROVAÇÕES.”

### **Análise da Auditoria Interna:**

A gestão esclarece que será reforçado aos servidores, orientações no sentido de ressaltar a obrigatoriedade na apresentação dos comprovantes e certificados, conferindo novo trâmite, evitando práticas que violem os normativos vigentes, proporcionando dessa forma uma melhoria nos controles internos, diminuindo o risco de haver inconformidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Constatação 03.**

Apurou-se que houve pagamento do adicional de embarque/desembarque para meia-diária (245/18; 567/18; 568/18;) e que em outros casos análogos não houve. O Art. 17 da IN-IFRS nº 013/2012 afirma que “não será concedido adicional quando o deslocamento for por veículo oficial ou que não seja necessário pernoite”.

**CAUSA**

Não observância ao que diz a IN IFRS nº 013/2012:

Art. 17º Será concedido adicional de R\$ 95,00, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento para o local de embarque ou desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Parágrafo único: Não fará jus ao adicional de que trata o caput deste artigo o deslocamento realizado com veículo oficial ou nos casos em que não seja necessário pernoite fora da sede.

**Manifestação da gestão em 10/07/2019:**

**“3.1– DA AVALIAÇÃO**

Referente à Constatação nº 03, que apontou “que houve pagamento do adicional de embarque/desembarque para meia-diária e que em outros casos análogos não houve” (grifo nosso). Nas PCDP: 245/18; 567/18; 568/18; informamos o que segue:

3.1.1 Quanto à PCDP 245/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 02/03/2018, referente à solicitação da Servidora Caroline Barbosa da Silva para viagem no período de 07/03/2018 a 07/03/2018 com objetivo: Capacitação para a coleta do Censo de Educação Superior - Censup 2017 informa-se que a Servidora em questão é responsável pelos lançamentos e alimentação de dados no sistema do Censup e plataforma Nilo Peçanha, tendo atendido a Convocação da Reitoria para realizar tal capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

3.1.2 Quanto à PCDP 567/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 27/03/2018, , referente à solicitação da Servidora Kataliny Mercedes Gheno Azzolini para viagem no período de 29/01/2018 a 29/01/2018 com objetivo de participar de Reunião de preparação para eleições para Reitor. A servidora faz parte da Comissão Eleitoral do Campus, informa-se que a Servidora em questão, compunha a Comissão Eleitoral permanente do Campus Alvorada, tendo atendido a convocação da Reitoria.

3.1.3 Quanto à PCDP 568/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 27/03/2018, , referente à solicitação da Servidora Adriana Silva Martins para viagem no período de 26/04/2018 a 27/04/2018 com objetivo de Reunião das Coperses para os campi que terão Processo Seletivo 2018/2., informa-se que a Servidora em questão, atuava como Presidente da Comissão Permanente de Ingresso Discente (Coperse) do Campus Alvorada, tendo atendido à convocação da Coperse Central.”

### **3.2 DAS CONCLUSÕES**

Nos apontamentos “Constatação 03”, os servidores fizeram deslocamento via transporte rodoviário, sendo que o sistema lança a autorização de forma automática, quando informado esse tipo de transporte. Salienta-se que os servidores que deslocam-se via Rodoviária desembarcam na Reitoria e necessitam deslocar-se de taxi ou outro transporte pago até o local, a fim de atender o compromisso.

Diferem-se os casos em que as reuniões ocorrem no Campus Bento Gonçalves, uma vez que este fica em frente ao local de desembarque, por exemplo. Em viagens realizadas com veículo oficial, caronas com outros campi ou veículo próprio, tais pagamentos não são realizados.

Também na mesma constatação a auditoria apontou que tal pagamento não ocorreu em “casos análogos” (grifo), salienta-se, porém, que a PCDP 245/18 foi lançada no sistema por servidora do Gabinete do Reitor, visto que a pessoa responsável pelo SCDP no Campus estava em férias. No seu retorno, por equidade, manteve o mesmo formato de lançamento nas PCDPs subsequentes (adicional de embarque e desembarque).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **3.3 DAS MEDIDAS MITIGADORAS OU CORRETIVAS**

UMA VEZ APONTADO EM AUDITORIA, O CAMPUS NÃO MAIS CONCEDERÁ O REFERIDO ADICIONAL QUANDO NÃO FOR NECESSÁRIO PERNOITE. SALVAGUARDANDO OS CASOS EM QUE A DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE DESEMBARQUE (RODOVIÁRIA) E O LOCAL DO EVENTO JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE DESPESA COM TRANSPORTE. OS SERVIDORES SERÃO ORIENTADOS A INFORMAR A DISTÂNCIA/TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE O TERMINAL RODOVIÁRIO E O LOCAL DO EVENTO, QUANDO DA SOLICITAÇÃO.”

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Esta questão está em análise pela DGP em virtude de entendimentos de que há à possibilidade de haver o pagamento do adicional de deslocamento ainda que não haja pernoite. Por ora não emitiremos recomendações. Orientamos no entanto, que a Gestão procure formalizar uma consulta a DGP acerca de como proceder neste caso.

#### **Constatação 04.**

Ocorreu de forma indevida o ressarcimento de valores de seguros de acidentes pessoais concomitante com o ressarcimento das passagens nas PCDP n°s 245/18; 567/18; 568/18;

#### **CAUSA**

Pagamento de espécie de despesa não prevista na legislação que rege as diárias e passagens, bem como por exemplo a I.N/IFRS n° 013 de 2012 vigente na época:

Art. 4º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior *fará jus a passagens e diárias*, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. (grifo nosso)

Ainda o art. 15 fala sobre a observância dos princípios da finalidade e da economicidade.

Art. 15º Na programação de viagens nacionais, os dirigentes deverão priorizar aquelas essenciais para o bom desempenho dos programas, projetos e ações em andamento no IFRS, tendo sempre em vista o interesse público e observando os princípios da finalidade, moralidade e economicidade. (grifo nosso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **Manifestação da gestão em 10/07/2019:**

#### **“4.1– DA AVALIAÇÃO**

Referente à Constatação nº 04, que apontou que “Ocorreu de forma indevida o ressarcimento de valores de seguros de acidentes pessoais concomitante com o ressarcimento das passagens” nas PCDP nºs 245/18; 567/18; 568/18; informamos o que segue:

4.1.1 Quanto à PCDP 245/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 02/03/2018, referente à solicitação da Servidora Caroline Barbosa da Silva para viagem no período de 07/03/2018 a 07/03/2018 com objetivo: Capacitação para a coleta do Censo de Educação Superior - Censup 2017, informa-se que a Servidora em questão é responsável pelos lançamentos e alimentação de dados no sistema do Censup e plataforma Nilo Peçanha, tendo atendido a Convocação da Reitoria para a realizar tal capacitação.

4.1.2 Quanto à PCDP 567/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 27/03/2018, , referente à solicitação da Servidora Kataliny Mercedes Gheno Azzolini para viagem no período de 29/01/2018 a 29/01/2018 com objetivo de participar de Reunião de preparação para eleições para Reitor. A servidora faz parte da Comissão Eleitoral do Campus, informa-se que a Servidora em questão, compunha a Comissão Eleitoral permanente do Campus Alvorada, tendo atendido a convocação da Reitoria.

4.1.3 Quanto à PCDP 568/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 27/03/2018, , referente à solicitação da Servidora Adriana Silva Martins para viagem no período de 26/04/2018 a 27/04/2018 com objetivo de Reunião das Coperses para os campi que terão Processo Seletivo 2018/2., informa-se que a Servidora em questão, atuava como Presidente da Comissão Permanente de Ingresso Discente (Coperse) do Campus Alvorada, tendo atendido à convocação da Coperse Central.

#### **4.2 DAS CONCLUSÕES**

Nos apontamentos “Constatação 04”, os servidores fizeram deslocamento via transporte rodoviário, sendo que nos bilhetes de passagem foram lançados valores com seguro de vida, taxa essa comum a este tipo de embarque.

#### **4.3 DAS MEDIDAS MITIGADORAS OU CORRETIVAS**

UMA VEZ APONTADO EM AUDITORIA, O CAMPUS OBSERVARÁ QUE NÃO MAIS SERÃO RESSARCIDOS VALORES CORRESPONDENTES AOS CUSTOS DE SEGURO DE VIDA. DA MESMA FORMA, TRANSMITIRÁ ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUANTO AO NÃO PAGAMENTO DESTES VALORES, QUE SERÃO DEBITADOS QUANDO DO RESSARCIMENTO, CASO CONSTEM NOS COMPROVANTES QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Análise da Auditoria Interna:**

A Legislação vigente ao qual se sujeita o IFRS trata sobre a concessão de diárias e de passagens e não menciona seguros de vida ou seguros de acidentes pessoais.

Ainda para Hely Lopes Meirelles (2005)<sup>1</sup>:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso ”.

Importante destacar que a gestão compreende a importância de se aprimorarem os controles internos e de abster-se do pagamento desta modalidade de despesa conforme relataram. Porém para fins de posterior acompanhamento, e diante da relevância deste tema diante da impropriedade averiguada, e considerando ainda que houve fragilidade nos controles internos não apenas nesta constatação, mas na constatação nº 01 e nº 02, esta equipe considera importante a emissão de recomendação para verificarmos posteriormente se os controles internos realmente foram ajustados conforme afirmado pela gestão.

**Recomendação 1**

**Recomenda-se, como forma de fortalecer os controles internos, que nos procedimentos de ressarcimento de diárias e passagens, abstenham-se de ressarcir seguros de acidentes e despesas correlatas.**

**Constatação 05.**

A PCDP nº 1049/18 não consta como paga no sistema SCDP. A diária foi solicitada e foi preenchida corretamente a solicitação, houve relatório de viagem bem como comprovante de que houve o deslocamento.

---

<sup>1</sup> MIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Causa**

Ausência de ato administrativo quando tal ato é obrigante por força da legislação que rege as diárias e passagens, como por exemplo a I.N IFRS 013/2012:

Art. 4º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Manifestação da gestão em 10/07/2019:**

**“5.1– DA AVALIAÇÃO**

Referente à Constatação nº 05, que apontou que a PCDP nº 1049/18 “não consta como paga no sistema SCDP, ainda que diária foi solicitada, preenchida corretamente a solicitação, houve relatório de viagem bem como comprovante de que houve o deslocamento”, informamos o que segue:

5.1.1 Quanto à PCDP 1049/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema 11/05/2018, referente à solicitação do Servidor Guilherme Brandt de Oliveira para viagem no período de 15/05/2018 a 15/05/2018 com objetivo (motivo da Viagem): Reunião COEN - Convocação.

**5.2 DAS CONCLUSÕES**

No caso da Constatação 05, em consulta ao SCDP, verifica-se no campo “Justificativas” para o não pagamento de diárias, a seguinte observação “conforme determinação da Direção Geral do Campus, devido a dificuldades financeiras para liberação de diárias no momento”, desta forma, o servidores que possuem Cargo de Direção - CD, acordaram que não solicitariam diárias, tendo-se valido o registro apenas para constar o afastamento em viagem.

**5.3 DAS MEDIDAS MITIGADORAS OU CORRETIVAS**

COMO ENCAMINHAMENTO, NÃO MAIS SERÃO LANÇADOS TAIS SOLICITAÇÕES, SALVO AQUELAS ACOMPANHADAS DE MEMORANDO OU DECLARAÇÃO EXPRESSA DO SERVIDOR DE QUE ABRE MÃO DAS DIÁRIAS E OU PASSAGENS, BEM COMO OUTROS RESSARCIMENTOS. TAL DOCUMENTO SERÁ ANEXADO NO SISTEMA PARA FINS COMPROBATÓRIOS DA JUSTIFICATIVA.”





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Análise da Auditoria Interna:**

A gestão esclareceu o fato. Acontece que a justificativa inserida no sistema SCDP “conforme determinação da Direção Geral do Campus, devido a dificuldades financeiras para liberação de diárias no momento” não está descrita de forma completa, para justificar o “acordaram que não solicitariam diárias, tendo-se valido o registro apenas para constar o afastamento em viagem”. Seria importante que esta última informação constasse no sistema e que houvesse dentro os documentos anexados ao SCDP algo que atestasse por parte do servidor, onde ele firme então declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias (Consultar NOTA TÉCNICA Nº 11687/2018-MP e ACÓRDÃO TCU 5974, DE 2018 – SEGUNDA CÂMARA) ou qualquer outra verba indenizatória. Conforme reunião presencial que foi realizada, a gestão demonstrou compreender a importância do tema, onde ela trouxe à tona este assunto, que ainda não estava pacificado e onde a gestão informou no item 5.3 que irá ajustar seu controle interno, de modo que diminua possíveis riscos judiciais-dispendiosos ao IFRS. Em função da recomendação nº 01, por ora não há necessidade de nova recomendação para que se ajuste os controles internos.

**Constatação 06.**

Não consta no SCDP o ressarcimento ao servidor de seus bilhetes de passagens na PCDP nº 2957/18. Em seu relatório de viagem foi solicitado o valor de R\$ 57,50, bem como os bilhetes foram anexados no SCDP.

**Causa**

Ausência de ato administrativo quando tal ato é obrigante por força da legislação que rege as diárias e passagens, como por exemplo a I.N IFRS 013/2012:

Art. 4º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**Manifestação da gestão em 10/07/2019:**

**“6.1– DA AVALIAÇÃO**

Referente à Constatação nº 06, que apontou que “Não consta no SCDP o ressarcimento ao servidor de seus bilhetes de passagens na PCDP nº 2957/18. Em seu relatório de viagem foi solicitado o valor de R\$ 57,50, bem como os bilhetes foram anexados no SCDP”, informamos o que segue:

6.1.1 Quanto à PCDP 2957/18: Trata-se de PCDP lançado no Sistema em 20/10/2018, referente à solicitação do Servidor Gleidson Barreiro Flores para viagem no período de 25/10/2018 a 26/10/2018 com objetivo de participação no Curso Aspectos Gerenciais da Apuração disciplinar.

**6.2 DAS CONCLUSÕES**

No caso da Constatação 06, em consulta ao SCDP, não foi possível verificar se havia disponibilidade de recurso para ressarcimento de passagens naquele período. Supõe-se que o pagamento não foi concretizado devido a esquecimento ou equívoco no momento do lançamento da prestação de contas.

**6.3 DAS MEDIDAS MITIGADORAS OU CORRETIVAS**

COMO ENCAMINHAMENTO, VERIFICAR-SE-À JUNTO AO FINANCEIRO SE EXISTE POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DEVIDO, UMA VEZ QUE SE TRATA DO EXERCÍCIO DE 2018 (RESTOS A PAGAR).”

**Análise da Auditoria Interna:**

Não obstante a manifestação da Gestão, que informa que verificará a possibilidade de realizar pagamento, compreendemos que é importante a Instituição honrar seus compromissos, ajustar seus controles internos, para que não ocorra este tipo de lacuna, onde servidor com valores a receber de 2018 ainda não auferiu, enquanto outros do exercício de 2019 já receberam. Ainda que não se tenha o recurso de forma imediata, é importante reconhecer esta despesa e liquidá-la assim que for possível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

## Recomendação 2

**Recomenda-se o pagamento do valor de R\$ 57,50 ao solicitante da diária nº 2957/18 a título de ressarcimento de passagens.**

### Avaliação dos Controles Internos

A partir da auditagem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria Nº 001/001/UNAI/ALV/2019, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos nos processos e fluxos referentes as diárias, conforme disciplina a [IN CGU nº 24/2015](#). Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

**1. Ambiente de Controle:** é o conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

#### 1.1. Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como insatisfatório o Ambiente de Controle do setor. O setor registra que não adota procedimentos em forma específica, Até julho/2019, somente 1 servidora exercia as atividades de cadastramento junto ao SCDP, o que pode gerar dificuldades em necessidade de afastamento da servidora. O setor não possui atribuições definidas formalmente, apenas o cadastro junto ao Sistema que define as competências junto ao SCDP. O gestor afirma que não recebeu orientação para criar controles internos e utiliza apenas os manuais do SCDP.

**2. Avaliação de Riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

#### 2.1. Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como insatisfatória a Avaliação de Riscos no setor de diárias, havendo necessidade de incremento das ações nessa área, considerando as novas exigências normativas, como a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

**3. Atividade de Controle:** conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

#### 3.1. Análise da Auditoria Interna:

Avalia-se como razoavelmente satisfatório o atendimento ao componente Atividades de Controle. Quanto ao tema auditado, há instrumentos utilizados pelo Campus que visam obter controle, como os manuais e fluxos disponíveis no SCDP. Contudo, há elementos como nos casos apontados neste relatório que mereceram recomendação, que podem ser aperfeiçoados no item de controle.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

**4. Informação:** processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno, necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos.

**4.1. Análise da Auditoria Interna:**

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Informação. O *campus* utiliza os registros de informações do sistema SCDP e adota a guarda dos e-mails que contém documentos e registros das atividades de execução de diárias.

**5. Comunicação:** processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

**5.1. Análise da Auditoria Interna:**

5.2. Considera-se insatisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Comunicação, as informações prestadas pelo setor quando demandadas, como por exemplo as respostas às S.As, não foram respondidas de forma célere e tempestiva, consolidando atraso no relatório.

**6. Atividade de Monitoramento:** conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos:

**6.1. Análise da Auditoria Interna:** Ausência de evidências para avaliação deste item.

<b>Conclusão</b>
------------------

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Alvorada atende razoavelmente aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais e de boas práticas de controle interno. A fim de melhorar os controles internos, as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas Análises da Auditoria.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do Câmpus Alvorada ou do Conselho de Câmpus, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Outrossim, destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Atenciosamente,

Alvorada RS, 04 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_ (\*)

\_\_\_\_\_ (\*)

Marcos Brasil

Denis Bastos

**Auditor**

**Auditor**

Coordenador da Equipe

Membro da Equipe

De acordo:

\_\_\_\_\_ (\*)

William Daniel S. Pfarrius

**Auditor-Chefe**

Portaria Nº 447/2019